



Entrevista

Nesta edição, a entrevista é com Ane Ferrari Ramos Cajado, historiadora do museu do Tribunal Superior Eleitoral. Ela destaca os 80 anos da criação da Justiça Eleitoral, ressaltando a importância de se comemorar esse fato, os marcos históricos desde então e as ações do museu do TSE voltadas a essa comemoração.

Reportagem

“Cadastro eleitoral brasileiro evolui e é um dos maiores do mundo em meio eletrônico” é o tema da reportagem produzida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os assuntos abordados pelos artigos desta edição são: convenções partidárias, propaganda eleitoral antecipada, desincompatibilização, pesquisas eleitorais e propaganda eleitoral na internet. Confira.



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

Marise Mesquita de Oliveira *

A propaganda eleitoral é a divulgação da candidatura de determinada pessoa, com referência ao cargo eletivo pretendido e destacadas as propostas de governo/ação política, bem como sua aptidão para o exercício do cargo, veiculada nos meios publicitários permitidos pela legislação eleitoral.



A propaganda eleitoral é, portanto, regulada por lei. Está prevista na Lei das Eleições, ou Lei 9.504/97, e, para as eleições municipais de 2012, foi regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por meio da Resolução nº 23.370, de 13.12.2011

Várias decisões do TSE consideram que a propaganda eleitoral é o ato pelo qual se leva ao conhecimento geral a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública. O candidato pode veicular na propaganda eleitoral pedido expresso de voto, bem como divulgar o número de sua legenda partidária a fim de obter o apoio político do eleitorado.

A propaganda eleitoral na Internet sujeita-se às mesmas regras gerais impostas à propaganda em qualquer de suas modalidades.

A possibilidade de veiculação de mensagens de cunho eleitoral na Internet

antes do período permitido foi analisada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que decidiu que as redes sociais na Internet constituem meios amplamente utilizados para divulgação de ideias e informações, razão pela qual incide a proibição legal da veiculação de propaganda antes do dia 6 de julho do ano do pleito, data a partir da qual a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) permite a propaganda eleitoral.

O Tribunal, ao apreciar a Representação Rp nº 182.524, em 15 de março de 2012, considerou irregular, ou seja, ilícita e passível de multa a propaganda eleitoral feita por candidato ou partido político pelo *Twitter* realizada antes do dia 6 de julho do ano das eleições.

A partir do dia 6 de julho, portanto, é que as diversas formas de propaganda na Internet serão admitidas.

É permitida a veiculação gratuita de propaganda em sites de partidos, candidatos e coligações, desde que os endereços sejam comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil.

Faculta-se também, a propaganda eleitoral por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações.

*Analista judiciário do Tribunal Superior Eleitoral, lotada na Central do Eleitor.

As propagandas eleitorais veiculadas por *e-mail* são permitidas, mas deverão conter mecanismo que possibilite ao destinatário solicitar seu descadastramento, o qual, se solicitado, deverá ser providenciado no prazo máximo de 48 horas.

Também é autorizada, até a antevéspera das eleições, reprodução na internet de jornal impresso que divulgue propaganda paga, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitando integralmente o formato e o conteúdo da versão impressa.

Além disso, qualquer pessoa pode manifestar sua preferência política por meio da Internet, mas é proibido o anonimato e assegurado aos ofendidos o direito de resposta e o de pedir a retirada do conteúdo ofensivo do ar.

Não é possível, ainda que de forma gratuita, a veiculação de propaganda em *sites* de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. E é proibida também a venda de cadastro de endereços eletrônicos aos candidatos, partidos ou coligações.

A lei proíbe ainda, utilização, doação e cessão de cadastro eletrônico dos clientes de: (i) entidade ou governo estrangeiro; (ii) entidade de utilidade pública, (iii) órgão da administração pública direta e indireta ou

fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público, (iv) concessionário ou permissionário de serviço público e entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.

É importante observar que há proibição legal expressa de censura prévia sobre o teor da propaganda eleitoral, regra que alcança a propaganda a ser exibida na Internet.

O controle judicial ocorre posteriormente, ou seja, se for configurada a ofensa ao direito de alguém ou verificado que o seu conteúdo incide em vedação legal poderá o responsável pelo ato ficar sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Considerando que a propaganda na internet facilita o acesso, a obtenção e a divulgação de informações e ideias, estimula o exercício da cidadania e, quando utilizada com responsabilidade e em obediência à legislação eleitoral, constitui importante ferramenta para o aperfeiçoamento do sistema democrático brasileiro, sua regulamentação constitui desafio à Justiça Eleitoral, que, ao apreciar casos concretos e suas peculiaridades, terá que assegurar, de um lado, os direitos fundamentais da liberdade de informação e expressão, e, de outro, a igualdade de oportunidade dos candidatos, a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico.